

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

CD/22633.26500-00
|||||

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

IX – registro no SICOR.”

JUSTIFICATIVA

A CPR é instrumento da produção agropecuária com papel relevante no que tange o volume de crédito disponibilizado. Apesar de todo recurso ser direcionado à atividade rural, esse título de crédito é classificado como operação comercial, provocando distorções na apuração do montante de recursos que são alocados em cada plano safra. O registro no SICOR como requisito objetiva o oferecimento de uma maior transparência nas operações e segurança jurídica ao produtor e beneficiário da CPR. Além do mais, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos e demais intempéries, o produtor e o beneficiário terão seus direitos de prorrogação ou renegociação de acordo com o manual de crédito rural.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226332650000>

* C D 2 2 6 3 3 2 6 5 0 0 0 0